Novo Direito Processual por Salomão Viana



Direito Processual Coletivo

2ª aula



Direito Processual Coletivo

SUMÁRIO

- 1 Inquérito civil.
 - 1.1 Características.
 - 1.2 *Efeitos*.
 - 1.3 Princípio do contraditório.
 - 1.4 Princípio da publicidade.
 - 1.5 Princípio da duração razoável do procedimento.
 - 1.6 Ato de instauração.
 - 1.7 Compromisso de ajustamento de conduta.
 - 1.8 Arquivamento.
- 2 Processo coletivo passivo.

- 3 Competência no processo coletivo.
 - 3.1 Princípio da competência adequada.
 - 3.2 Natureza da competência.
 - 3.3 Restrição territorial à eficácia das decisões.
- 4 Conexão no processo coletivo.
 - 4.1 *Efeitos*.
 - 4.2 Prevenção.
- 5 Litispendência no processo coletivo
- 6 Relação entre demanda coletiva e demanda individual.



Inquérito Civil



Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o **inquérito civil** e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública): Art. 8º (...)

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, **inquérito civil**, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.



Lei n. 7.853, de 1989 (dispõe sobre o apoio a portadores de deficiência):

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.



Lei n. 8.069, de 1990 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.



Lei n. 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público): Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:



Lei Complementar n. 75, de 1993 (dispõe sobre o Ministério Público da União):

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

- a) a proteção dos direitos constitucionais;
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;
- d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;



Principais características do inquérito civil:

- 1 tem natureza de procedimento administrativo;
- 2 tem caráter inquisitivo;
- 3 é pré-processual;
- 4 realiza-se extrajudicialmente;
- 5 é de instauração facultativa;
- 6 é de titularidade exclusiva do Ministério Público;
- 7 tem o objetivo de angariar provas.



| INQUÉRITO CIVIL | INQUÉRITO POLICIAL |
|------------------------------------|---|
| DESTINA-SE À ÁREA CÍVEL | DESTINA-SE À ÁREA CRIMINAL |
| INVESTIGAÇÕES PRESIDIDAS PELO MP | INVESTIGAÇÕES, EM REGRA, PRESIDIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL |
| ARQUIVAMENTO CONTROLADO PELO MP | ARQUIVAMENTO CONTROLADO PELO PODER JUDICIÁRIO |



Principais efeitos da instauração do inquérito civil:

1 − interrupção do curso do prazo decadencial (CDC, art. 26, § 2º);



Lei n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2° Obstam a decadência:

(...)

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.



Principais efeitos da instauração do inquérito civil:

1 − interrupção do curso do prazo decadencial (CDC, art. 26, § 2º);

2 – possibilidade de expedição de requisições e notificações (CF, art. 129, VI, e art. 26, I, da Lei n. 8.625, de 1993);



Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o **inquérito civil** e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...)

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;



Lei n. 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público):

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- I instaurar **inquéritos civis** e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
- a) **expedir notificações** para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) **requisitar informações**, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;



Principais efeitos da instauração do inquérito civil:

- 1 − interrupção do curso do prazo decadencial (CDC, art. 26, § 2º);
- 2 possibilidade de expedição de requisições e notificações (CF, art. 129, VI, e art. 26, I, da Lei n. 8.625, de 1993);
- 3 possibilidade de requisição de perícias e informações, de entes públicos e particulares (Lei n. 7.347, de 1985, art. 8º, § 1º; Lei n. 7.853, de 1989, art. 6º; e Lei n. 8.069, de 1990, art. 223).



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública): Art. 8º (...)

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, **inquérito civil**, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.



Lei n. 7.853, de 1989 (dispõe sobre o apoio a portadores de deficiência):

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.



Lei n. 8.069, de 1990 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.



Âmbito de aplicação do inquérito civil:

1º corrente: somente pode ser utilizado no que se refere à defesa de direitos coletivos;

2º corrente: é possível ser utilizado em todas as situações que envolverem atribuição do Ministério Público.



Inquérito civil e princípio do contraditório



Inquérito civil e princípio da publicidade



Inquérito civil e princípio da duração razoável do procedimento



Ato de instauração do inquérito civil: portaria

(Resolução n. 23 do CNMP, art. 4º)



Inquérito civil e compromisso de ajustamento de conduta



Arquivamento do inquérito civil



Processo coletivo passivo



Competência no processo coletivo



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública):
Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.



Constituição Federal:

Art. 109. (...)

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.



Súmula da jurisprudência dominante do STJ:

Enunciado 183. COMPETE AO JUIZ ESTADUAL, NAS COMARCAS QUE NÃO SEJAM SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PUBLICA, AINDA QUE A UNIÃO FIGURE NO PROCESSO.(*)

(*) Julgando os Embargos de Declaração no CC n. 27.676-BA, na sessão de 08/11/2000, a Primeira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO da Súmula n. 183.**



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública):
Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.



CPP:

Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

§ 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º.



Conexão no processo coletivo



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública): Art. 2º (...)

Parágrafo único A **propositura da ação** prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.



Litispendência no processo coletivo



Relação entre demanda coletiva e demanda individual



Código de Defesa do Consumidor:

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, **não** induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.



Direito à auto-exclusão ("right to opt out")



Lei n. 7.347, de 1985 (dispõe sobre a ação civil pública):
Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem

conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.



